



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Vereador Luiz Antonio Gadini
Relator: Vereador José Fontana
Revisor: Vereador Vitor Roque Cavazini

Parecer: 020-2019

Data da emissão: 22 de agosto de 2019.

Matéria/assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 020, de 05 de junho de 2019, que “Disciplina a Gestão Democrática nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências”.

P A R E C E R:

Relator: Projeto de Lei correto quanto ao seu aspecto gramatical, jurídico e constitucional, pois alinhado com o que dispõe a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 206, inciso VI:

.....
206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,
Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 3º, inciso VIII:

.....
Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

Na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação - PNE, especificamente, no art. 9º:

.....
Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, **disciplinando a gestão democrática da educação pública** nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

É o parecer.

Vereador José Fontana
Relator



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli
Ronda Alta-RS

Presidente: Acompanho o parecer do relator. Pela aprovação.

Revisor: De acordo com o relator.